



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 030/2024

PREGÃO Pregão 004/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / nº012/2025

I – RELATÓRIO

O presente termo tem por objeto a formalização da **rescisão unilateral** da Ata de Registro de Preços nº 12/2025, celebrada em 05 de fevereiro de 2025, entre a **Câmara Municipal de Araçuaí**, inscrita no CNPJ sob nº 26.201.996/0001-97, com sede em Rua São Geraldo, nº 722, Centro, CEP: 39.600-00, Araçuaí/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LJR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua José Maria Taitson , nº 351 - Centro, na cidade de Ibirité, CEP 32400221 – MG , inscrita no CNPJ/MF N. 23 393 850/0001-00 , neste ato representada pela sua diretora, senhora LUCIANE DE CASSER ALONSO, portadora do CPF N. 09169583706- **CONTRATADA**, cujo objeto consistia na entrega de equipamentos, materiais, suprimentos de informática, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Durante a execução contratual, foi constatado o **descumprimento do prazo de entrega do objeto contratado**, previsto no Termo de Referência que é vinculado à Ata de Registro de Preços nº 12/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024 da LJR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Em razão do primeiro atraso, a CONTRATADA foi devidamente **notificada e advertida** por meio do Ofício nº 01/2025, datado em 29 de julho de 2025, e notificação nº02/2025 datada em 27 de agosto de 2025, prorrogando-se o prazo de entrega conforme consta nos respectivos documentos. Diante dos fatos a empresa não apresentou justificativas a essa Casa Legislativa.



Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Todavia, mesmo após a concessão de novo prazo para cumprimento das obrigações, a **CONTRATADA** permaneceu inerte, deixando de efetivar a entrega dos objetos contratados. Tal conduta caracteriza reiterado inadimplemento contratual, acarretando sérios transtornos administrativos e comprometendo a disponibilidade dos bens para a finalidade a que se destinava, circunstância que inviabilizou o adequado exercício da atividade legislativa.

Diante da conduta da **CONTRATADA**, configurou-se **descumprimento de obrigação assumida e comprometimento da execução do contrato**, situação que, por si só, atrai a aplicação das penalidades previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 137, inciso I**, dispõe que o contrato poderá ser extinto, por:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Além disso, o **art. 138** da referida lei estabelece que a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

Assim, restam presentes os pressupostos legais para a decretação da **rescisão unilateral do contrato**, por culpa da CONTRATADA, com possíveis consequências previstas no **arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas cabíveis.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto e considerando o reiterado inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**, **declaro rescindido, de forma unilateral**, com



Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o contrato em 05 de fevereiro de 2025, entre este órgão e a empresa **LJR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** com base na Ata de Registro de Preços nº 12/2025.

Determino, ainda:

1. A comunicação formal da presente decisão à **CONTRATADA**;
2. A aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato;
3. O encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica/Procuradoria para ciência e demais providências necessárias;
4. A abertura de processo para eventual nova contratação visando à continuidade do objeto.

IV – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Rescisão Unilateral deverá ser **publicado no Diário Oficial do Município**, para que produza os efeitos legais e garanta a necessária publicidade do ato.

Araçuaí/MG, 18 de setembro de 2025.

Tiago Gonçalves Jardim
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Araçuaí